



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CONTRATO Nº 0507006-2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL TÉCNICO E DEMAIS PRODUTOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO, que entre si firmam de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 11.506.487/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, São Sebastião da Boa Vista-Pa, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Benedito Moraes Barreto Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3865769 PC/PA e CPF nº 701.395.632-53, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa P P F COM. E SERV. EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.606.575/0001-00, com sede na Rua Paes de Carvalho, 600, Nova Olinda, Castanhal, Pa - CEP: 68742510, neste ato representado pelo Sr. Joao Carlos Ferreira de Araujo, portador da Cédula de Identidade nº 2374470, PC/PA e CPF nº 093.416.412-68, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-009, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- O objeto do presente contrato consiste na contratação de pessoa jurídica para a aquisição de medicamentos em geral, material técnico e demais produtos de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista/PA, conforme especificações e quantidades abaixo:

MATERIAL TÉCNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
251	ABAIXADOR DE LÍNGUA PCT C/ 100 unidades, Madeira	ESTILO / ESTILO	PCT	108	R\$ 5,50	R\$ 594,00
254	AGULHA 13x4,5 CX C/ 100	SOLIDOR / LABOR IMPORT	CX	108	R\$ 11,00	R\$ 1.188,00
255	AGULHA 0,55X20 CX C/ 100	SOLIDOR / LABOR IMPORT	CX	138	R\$ 11,20	R\$ 1.545,60
258	AGULHA 40X12 CX C/ 100	SOLIDOR / LABOR IMPORT	CX	252	R\$ 10,54	R\$ 2.656,08
263	ÁLCOOL 70% FR C/ 1 LITRO - CR	CICLO FARMA /CICLOFARMA	FR	915	R\$ 8,72	R\$ 7.978,80
265	ÁLCOOL 96º FR C/ 1 LITRO (BC) - CR	CICLO FARMA /CICLOFARMA	FR	570	R\$ 18,20	R\$ 10.374,00
270	ALGODÃO HIDROFÓLICO ROLO	NATHY / ERS	UND	252	R\$ 18,40	R\$ 4.636,80
271	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 cm	POLAR FIX / POLAR FIX	PCT	20	R\$ 19,70	R\$ 394,00
272	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 cm	POLAR FIX / POLAR FIX	PCT	20	R\$ 34,95	R\$ 699,00
273	ATADURA DE CREPE 10 CM	TEXCARE / TEXCARE	PCT	288	R\$ 7,50	R\$ 2.160,00
274	ATADURA DE CREPE 15 CM	TEXCARE / TEXCARE	PCT	288	R\$ 9,45	R\$ 2.721,60
275	ATADURA DE CREPE 20 CM	TEXCARE / TEXCARE	PCT	216	R\$ 8,80	R\$ 1.900,80
276	ATADURA GESSADA 15 CM PCT UND	POLAR FIX / POLAR FIX	UND	216	R\$ 9,00	R\$ 1.944,00
278	APARELHO DE PA ADULTO C/ ESTETO - CR	PREMIUM / GTECH	UND	78	R\$ 98,96	R\$ 7.718,88
279	APARELHO DE PA INFANTIL	PREMIUM / GTECH	UND	24	R\$ 100,95	R\$ 2.422,80
280	APARELHO DE BARBEAR 2 LÂMINAS	VITAL MAX	UND	86	R\$ 3,00	R\$ 258,00
282	APARELHO DE GLICEMIA - CR	ON CALL PLUS / ALCON	UND	195	R\$ 58,96	R\$ 11.497,20
284	BOLSA COLETORA DE URINA ESTÉRIL (SISTEMA FECHADO)	LABOR IMPORT /LABOR IMPORT	UNID	288	R\$ 6,20	R\$ 1.785,60
287	CÂNULA DE GUEDEL Nº 00 (NEONATAL)	ADVANTIVE / JOÃO MED	UNID	72	R\$ 6,00	R\$ 432,00
289	CÂNULA DE GUEDEL Nº 1 (CRIANÇA)	ADVANTIVE / JOÃO MED	UNID	72	R\$ 8,50	R\$ 612,00
293	CÂNULA DE GUEDEL Nº 5	ADVANTIVE / JOÃO MED	UNID	72	R\$ 5,50	R\$ 396,00
294	CÂNULA DE GUEDEL Nº 6	ADVANTIVE / JOÃO MED	UNID	72	R\$ 8,50	R\$ 612,00
298	CAT GUT CROMADO 1-0 CX C/ 24 UND - CR	SHALON / SHALON	CX	84	R\$ 130,00	R\$ 10.920,00
299	CAT GUT CROMADO 2-0 CX C/ 24 UND	SHALON / SHALON	CX	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
300	CAT GUT CROMADO 3-0 CX C/ 24 UND	SHALON / SHALON	CX	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
301	CAT GUT CROMADO 4-0 CX C/ 24 UND	SHALON / SHALON	CX	43	R\$ 122,00	R\$ 5.246,00
303	CAT GUT SIMPLES 0 CX C/ 24 UND - CR	SHALON / SHALON	CX	81	R\$ 120,00	R\$ 9.720,00
305	CAT GUT SIMPLES 1-0 CX C/ 24 UND - CR	SHALON / SHALON	CX	84	R\$ 125,00	R\$ 10.500,00
306	CAT GUT SIMPLES 2-0 CX C/ 24 UND	SHALON / SHALON	CX	50	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

307	CAT GUT SIMPLES 3-0 CX C/ 24 UND	SHALON / SHALON	CX	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
308	CAT GUT SIMPLES 4-0 CX C/ 24 UND	SHALON / SHALON	CX	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
309	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 20G	SOLIDOR / LABOR IMPORT	UND	2520	R\$ 1,01	R\$ 2.545,20
310	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 22G	SOLIDOR / LABOR IMPORT	UND	3600	R\$ 1,04	R\$ 3.744,00
312	CATÉTER NASAL OXIGÊNIO Nº 10 PCT C/ 10 UNID.	CPL / CPL MEDICALS	UND	288	R\$ 0,90	R\$ 259,20
313	CATETER NASAL OXIGÊNIO Nº 12 PCT C/ 10 UNID.	CPL / CPL MEDICALS	UND	288	R\$ 0,97	R\$ 279,36
317	COMPRESSA DE GASE	TEXCARE / EXCARE	PCT	259	R\$ 26,00	R\$ 6.734,00
318	CLAMP UMBILICAL	KOLPLAST / KOLPAST	UNID	1440	R\$ 7,00	R\$ 10.080,00
321	DETERGENTE ENZIMÁTICO FR. 1L	COSMODERMA / COSMODERMA	FR	43	R\$ 63,00	R\$ 2.709,00
326	DRENO TORÁCICO SISTEMA FECHADO A VÁCUO 2000 mL nº 3.2	VITALSUC / VITALSUC	UND	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
327	DRENO TORÁCICO SISTEMA FECHADO A VÁCUO 2000 mL nº 4.8	VITALSUC / VITALSUC	UND	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
328	DRENO TORÁCICO SISTEMA FECHADO A VÁCUO 2000 mL nº 6.4	VITALSUC / VITALSUC	UND	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
331	EQUIPO MICROGOTAS	LABOR IMPORT / LABOR IMPORT	UND	300	R\$ 1,92	R\$ 576,00
334	FITA MICROPORE 2,5 cm X10 m rolo unid.	MISSNER / MISSNER	RL	345	R\$ 5,00	R\$ 1.725,00
338	FIO POLIPROPILENO 0 NÃO ABSORVÍVEL AGULHADO P/ FECHAENTO GERAL, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA CX C/ 24 ENV.	SHALON / SHALON	CX	36	R\$ 150,00	R\$ 5.400,00
340	FIO POLIPROPILENO 2-0 NÃO ABSORVÍVEL AGULHADO P/ FECHAMENTO GERAL, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA CX C/ 24 ENV.	SHALON / SHALON	CX	28	R\$ 109,00	R\$ 3.052,00
346	FITAS P/ TESTE DE GLICEMIA ON CALL PLUS C/ 10 UND - AC	ON CALL PLUS /ALCON	CX	585	R\$ 25,89	R\$ 15.145,65
347	FITAS P/ TESTE DE GLICEMIA ON CALL PLUS C/ 10 UND - CR	ON CALL PLUS /ALCON	CX	195	R\$ 25,89	R\$ 5.048,55
348	FIXADOR CELULAR FR.	KOLPLAST /KOLPAST	FR	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
353	GAZE ROLO 9,1cm X 91m - CR	TEXCARE /TEXCARE	UND	157	R\$ 55,00	R\$ 8.635,00
354	GEL PARA ULTRANSSON FR C/ 5L	CARBOGEL /CARBOGEL	FR	36	R\$ 55,00	R\$ 1.980,00
357	KIT PAPANICOLAU "P"	KOPLAST /KOLPAST	UND	1080	R\$ 5,47	R\$ 5.907,60
358	KIT PAPANICOLAU "M"	KOPLAST /KOLPAST	UND	1440	R\$ 5,62	R\$ 8.092,80
359	KIT PAPANICOLAU "G"	KOPLAST /KOLPAST	UND	720	R\$ 5,00	R\$ 3.600,00
360	KIT P/ MICRO NEBULIZAÇÃO ADULTO	PROTEC / PROTEC	UND	72	R\$ 35,00	R\$ 2.520,00
361	KIT P/ MICRO NEBULIZAÇÃO INFANTIL.	PROTEC / PROTEC	UND	60	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
364	LANCETA PUNÇÃO DIGITAL C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA C/ 100	STERILANCE /ADVANTIVE	CX	187	R\$ 50,00	R\$ 9.350,00
367	LUVAS PROCEDIMENTO TAM. M CX COM 100 UND - CR	SUPERMAX /SUPERMAX	CX	180	R\$ 26,00	R\$ 4.680,00
368	LUVAS PROCEDIMENTO TAM. G CX COM 100 UND	SUPERMAX /SUPERMAX	CX	216	R\$ 26,00	R\$ 5.616,00
370	LUVA ESTÉRIL 7,5 - CX CX C/50 PARES	SENSICARE /BECARE	CX	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
372	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 15 cm X15 m	POLAR FIX / POLAR FIX	UND	14	R\$ 40,00	R\$ 560,00
375	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL CX C/ 50 UND - CR	MR / MR SAFETY	CX	650	R\$ 12,00	R\$ 7.800,00
376	MÁSCARA N-95	RBS SAFETY	UND	2600	R\$ 2,50	R\$ 6.500,00
378	NYLON 1-0 CX C/24 UND	PROCARE / LABOR IMPORT	CX	57	R\$ 46,10	R\$ 2.627,70
382	PANTUFAS (SAPATILHAS)	DESCARPACK /DESCARPACK	PCT	57	R\$ 27,20	R\$ 1.550,40
383	PAPEL PARA ELETRO ECG BIONET 216 mm x30 m	MACROSUL /MACROSUL	RL	43	R\$ 41,00	R\$ 1.763,00
385	SACO P/ LIXO INFECTANTE 50 L	JUREMA /PLÁSTICOS JUREMA	UND	720	R\$ 0,80	R\$ 576,00
386	SACO P/ LIXO INFECTANTE 100 L	JUREMA /LÁSTICOS JUREMA	UND	720	R\$ 0,64	R\$ 460,80
391	SCALP Nº 27 CX C/ 100 UND	SOLIDOR / LABOR IMPORT	CX	72	R\$ 33,50	R\$ 2.412,00
393	SEDA Nº 1-0 CX C/ 24 UND	SHALON / SHALON	CX	57	R\$ 90,00	R\$ 5.130,00
398	SERINGA 3 MLEMBALADA EM CX C/ 100 UND	PROCARE / LABOR IMPORT	UND	22000	R\$ 0,24	R\$ 5.280,00
399	SERINGA 5 mL EMBALADA EM CX C/ 100 UND	PROCARE / LABOR IMPORT	UND	27000	R\$ 0,35	R\$ 9.450,00
407	SONDA NASOG. CURTA Nº 06 PCT C/ 10	CPL / CPL MEDICALS	PCT	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
408	SONDA NASOG. CURTA Nº 08 PCT C/ 10	CPL / CPL MEDICALS	PCT	50	R\$ 7,53	R\$ 376,50
409	SONDA NASOG. CURTA Nº 10 PCT C/ 10	CPL / CPL MEDICALS	PCT	43	R\$ 8,00	R\$ 344,00
410	SONDA NASOG. CURTA Nº 12 PCT C/ 10	CPL / CPL MEDICALS	PCT	43	R\$ 9,04	R\$ 388,72
411	SONDA NASOG. LONGA Nº 6 PCT C/ 10	CPL / CPL MEDICALS	PCT	36	R\$ 9,07	R\$ 326,52
412	SONDA NASOG. LONGA Nº 8 PCT C/ 10	CPL / CPL MEDICALS	PCT	36	R\$ 10,14	R\$ 365,04
413	SONDA NASOG. LONGA Nº 12 PCT C/ 10	CPL / CPL MEDICALS	PCT	36	R\$ 15,57	R\$ 560,52



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

414	SONDA NASOG. LONGA Nº 14 PCT C/ 10	CPL / CPL MEDICALS	PCT	28	R\$ 18,23	R\$ 510,44
415	SONDA NASOG. LONGA Nº 16 PCT C/ 10	CPL / CPL MEDICALS	PCT	28	R\$ 22,09	R\$ 618,52
416	SONDA NASOG. LONGA Nº 18 PCT C/ 10	CPL / CPL MEDICALS	PCT	28	R\$ 25,07	R\$ 701,96
419	SONDA URETRAL Nº 12	SOLIDOR / LABOR IMPORT	UND	300	R\$ 0,94	R\$ 282,00
420	SONDA TRAQUEAL Nº 06	CPL / CPL MEDICALS	PCT	43	R\$ 15,00	R\$ 645,00
421	SONDA TRAQUEAL Nº 08	CPL / CPL MEDICALS	PCT	43	R\$ 11,07	R\$ 476,01
424	TERMÔMETRO DIGITAL	SOLIDOR / LABOR IMPORT	UND	144	R\$ 22,17	R\$ 3.192,48
428	TUBO ENDOTRAQUEAL P/ ENTUBAÇÃO 6,0	SOLIDOR / LABOR IMPORT	UND	36	R\$ 7,70	R\$ 277,20
429	TUBO ENDOTRAQUEAL P/ ENTUBAÇÃO 6,5	SOLIDOR / LABOR IMPORT	UND	36	R\$ 7,70	R\$ 277,20
430	TUBO ENDOTRAQUEAL P/ ENTUBAÇÃO 7,5	SOLIDOR / LABOR IMPORT	UND	36	R\$ 7,70	R\$ 277,20
431	TUBO ENDOTRAQUEAL P/ ENTUBAÇÃO 8,0	SOLIDOR / LABOR IMPORT	UND	36	R\$ 7,70	R\$ 277,20
432	TUBETE PORTA LÂMINA PREVENTIVO 3 LUGARES (VAGISPEC)	KOLPLAST / KOLPAST	UND	720	R\$ 2,00	R\$ 1.440,00
435	FILME DE RAO-X 18X24	FUJIFILM / FUJIFILM	CX	21	R\$ 258,60	R\$ 5.430,60
436	FILME DE RAO-X 24X30	FUJIFILM / FUJIFILM	CX	21	R\$ 415,00	R\$ 8.715,00
437	FILME DE RAO-X 30X40	FUJIFILM / FUJIFILM	CX	14	R\$ 700,00	R\$ 9.800,00
438	FILME DE RAO-X 35X35	FUJIFILM / FUJIFILM	CX	26	R\$ 715,20	R\$ 18.595,20
439	FIXADOR + REFORÇADOR RAO-X 20 L	FUJIFILM / FUJIFILM	GAL	6	R\$ 314,20	R\$ 1.885,20
440	REVELADOR + REFORÇADOR RAO-X 20 L	FUJIFILM / FUJIFILM	GAL	6	R\$ 510,24	R\$ 3.061,44
441	CHASSI RADIOLÓGICO COM ECRAM COMPLETO 35X35	KONEX / KONEX	UND	1	R\$ 3.802,72	R\$ 3.802,72

VALOR TOTAL **R\$ 354.774,09**

MATERIAL DE LABORATÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
443	LÂMINA MICROSCOPIA BORDA FOSCA CX C/50 UND	CRAL / CRALPLAST	CX	108	R\$ 15,00	R\$ 1.620,00
444	LAMÍNULAS 18x18 CX C/ 100	CRAL / CRALPLAST	CX	36	R\$ 10,00	R\$ 360,00
445	CORANTE DE GIEMSA FR. 1 L	NEWPROV /NEWPROV	FR	3	R\$ 105,12	R\$ 315,36
447	AZUL DE METILENO FOSFATADO FR. 1 L	NEWPROV /NEWPROV	FR	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
448	ÓLEO DE IMERSÃO FR.	LABORCLIN /CRALPALST	FR	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00
449	ALMOTOLIAS 250 ML	LABORCLIN /CRALPALST	UND	7	R\$ 6,00	R\$ 42,00
454	SERINGA 3 ML	PROCARE / LABORIMPORT	UND	3600	R\$ 0,95	R\$ 3.420,00
458	TUBOS P/ COLETA DE SANGUE C/ GEL SEPARADOR - cx. Com 100	CRAL / CRALPLAST	CX	28	R\$ 80,05	R\$ 2.241,40

VALOR TOTAL **R\$ 8.333,76**

APARELHOS E OUTROS DE USO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
459	DETECTOR FETAL C/ BATERIA RECARREGÁVEL	MEDPEJ / MEDPEJ	UND	2	R\$2.056,00	R\$ 4.112,00
460	DETECTOR FETAL PORTÁTIL	MONTERRAT /MONTERRAT	UND	8	R\$ 701,25	R\$ 5.610,00
461	APARELHO DE NEBULIZAÇÃO C/ 4 SAÍDAS	INALOCLIN / HRHOSPITALAR	UND	2	R\$2.600,00	R\$ 5.200,00
462	OTOSCÓPIO TK - MIKATOS C/ 5 ESPÉCULOS	MIKATOS /MIKATOS	UND	1	R\$1.007,00	R\$ 1.007,00
464	MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA TAM. G	MR SAFETY / MRSAFETY	UND	170	R\$ 59,00	R\$ 10.030,00
465	PROTETOR FACIAL (VISEIRA)	FACE SHIELD	UND	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
466	AMBÚ REANIMADOR MANUAL EM SILICONE C/ RESERVATÓRIO ADULTO	MIKATOS /MIKATOS	UND	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
467	AMBÚ REANIMADOR MANUAL EM SILICONE C/ RESERVATÓRIO INFANTIL	MIKATOS /MIKATOS	UND	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
468	MÁSCARA DE VENTURI C/ ASPIRADOR GRADUADO PARA OXIGÊNIO	MACROSUL /MACROSUL	KIT	6	R\$ 45,35	R\$ 272,10
469	SHAKER PARA FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA	NCS / NCS	UND	6	R\$ 145,66	R\$ 873,96
470	RESPIRON	NCS / NCS	UND	3	R\$ 95,19	R\$ 285,57

VALOR TOTAL: **R\$ 32.790,63**

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 395.898,48 (Trezentos e Noventa e Cinco Oitocentos e Noventa e oito Mil e Quarenta e Oito Centavos)



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2. Aplica-se a este instrumento as disposições do Pregão Eletrônico - SRP nº 9/2022-009, bem como faz parte deste a proposta formulada pela contratada em 27/05/2022.

2.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato, prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3. O presente Contrato vigorará do dia 05 de Julho de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

4. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa do ano em exercício.

Exercício 2022

Unidade Orçamentária: 03 01. Fundo Municipal de Saúde

03 01. 10 301 0011 2.036 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de Recurso 15001002 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

03 01. 10 301 0012 2.037 Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de Recurso 16000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

03 01. 10 301 0012 2.038 Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB Estadual

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de Recurso 16000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

03 01. 10 301 0012 2.045 Manutenção de Unidades Básicas de Saúde-UBSF

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de Recurso 16000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

03 01. 10 302 0013 2.046 Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de Recurso 16000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Fonte de Recurso 16000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

03 01. 10 305 0017 2.049 Ações de combate e enfrentamento do Covid - 19

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de Recurso 16020000 Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

5.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá observar os dispostos abaixo:

- a) O fornecimento do produto será conforme estabelecido neste Termo.
- b) As especificações, valores, prazo e local de entrega deverão estar indicados na ordem de fornecimento/e-mail e de acordo com as especificações constantes neste termo.
- c) A aquisição do produto deverá ser autorizada expressamente pela autoridade competente do órgão contratante.

5.1.2. Local e prazo de entrega, será conforme descrito abaixo:

5.1.2.1. Os produtos deverão ser entregues no município de São Sebastião da Boa Vista em endereço e horário especificado na ordem de fornecimento.

5.1.2.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias e em caso de deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante, a Contratada deverá providenciar a correção/troca do produto em até de 05 (cinco) dias.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

5.2 OBRIGAÇÕES.

5.2.1. A contratada deve:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas em licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- h) Entregar o produto, de acordo com os prazos (até 10 dias) e especificações constante neste termo.
- i) Providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- j) Não entregar produtos com validade inferior a 12 (doze) meses a contar da sua entrega no local especificado pela Secretaria Municipal de Saúde; exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curta por razões técnicas comprovadas;

5.2.2. A contratante deve:

- a). Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b). Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa.
- c). Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do produto, através da unidade responsável por esta atribuição.
- d). Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na execução do objeto.
- e). Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- f) Comunicar e Notificar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto contratado.

5.3 PAGAMENTO

5.3.1. Pelo fornecimento dos produtos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após a entrega do produto, acompanhados de Nota Fiscal.

5.3.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA, vedada transferências para outras contas.

5.3.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
- e) Ateste do fiscal responsável pelo recebimento do objeto.
- f) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- g) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

5.5 RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

5.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
 - a.1). Apresentar documentação falsa;
 - a.2). Fraudar a execução contratual;
 - a.3). Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
 - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
 - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
 - c.1) Advertência;
 - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
 - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - c.4) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração, o sr. Wildon Fábio Tavares Barreto, portador do documento de identificação nº 4988615, CPF: 821.483.092-34, conforme Portaria nº 001/2022 SMS-SSBV, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
 - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
 - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
 - a.3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

dos documentos necessários à avaliação;

- a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
 - a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
 - a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
 - a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
 - a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
 - a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
 - a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
 - a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
 - a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

6.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

7.1. Fica eleito o foro de São Sebastião da Boa Vista/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 05 de Julho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CNPJ nº 11.506.487/0001-03

Benedito Moraes Barreto Junior

CPF nº 701.395.632-53

Contratante

P P F COM. E SERV. EIRELI

CNPJ sob o nº 07.606.575/0001-00

Joao Carlos Ferreira de Araújo

CPF nº 093.416.412-68

Contratada